

Memorando 3.405/2026

De: Nadyne P. - SMA-LIC

Para: SMOPSU - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Data: 22/07/2026 às 14:06:41

Setores envolvidos:

SMA-LIC, SMOPSU, SMOPSU-DIR

Esclarecimento - DE 24/2026

Prezados, [Emerson Pereira Picheli Leonel - SMOPSU](#) [Bruno Ambrosio Coelho - SMOPSU-DIR](#)

Solicito elaboração de resposta ao questionamento abaixo (item 1), referente a DE 24/2026 (projetos de prevenção e combate à incêndio e pânico):

Dúvida:

Prezados Senhores,

Solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes pontos do instrumento convocatório:

1. Qualificação técnica

Para comprovação da capacidade técnica prevista nas alíneas “P” e “Q” do item 6.2.2, será exigida a apresentação de atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, CAT, emitida pelo CREA em nome do responsável técnico?

Solicita-se esclarecer também se, para comprovação da capacidade técnica operacional da empresa, será aceita ou exigida a Certidão de Acervo Operacional, CAO.

2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

Considerando que a alínea “O” do item 6.2.2 não estabelece prazo de validade para a referida certidão, solicita-se informar qual será o prazo máximo de emissão aceito pela Administração, especialmente nos casos em que o próprio documento não apresente validade expressa.

Atenciosamente,

Ressalto que no Aviso de Dispensa Eletrônico constou da seguinte forma:

P) Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de a empresa já ter elaborado projetos de PSCIP aprovados pelo Corpo de Bombeiros, preferencialmente incluindo edificações de relevante valor histórico/cultural ou órgãos públicos.

Q) Capacidade Técnica Profissional: Indicação de Engenheiro(a) Civil ou de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelos projetos.

Atenciosamente,

—

Nadyne Vilani Pereira
Analista de Licitações

Memorando 1- 3.405/2026

De: Bruno C. - SMOPSU-DIR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/07/2026 às 14:50:32

Resposta ao Pedido de Esclarecimento – DE nº 24/2026

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente à Dispensa Eletrônica nº 24/2026, cujo objeto trata da contratação de serviços relacionados à elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qualificação Técnica

Quanto aos requisitos de comprovação da capacidade técnica previstos nas alíneas “P” e “Q” do item 6.2.2 do instrumento convocatório, esclarecemos que **será exigida a apresentação do respectivo Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico indicado pela empresa.**

Da mesma forma, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional da empresa, **será exigida a apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme regulamentação aplicável**, visando comprovar a experiência e aptidão técnica da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

Em relação ao questionamento acerca do prazo de validade da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, informamos que **este setor técnico não possui competência para se manifestar quanto à definição de prazo máximo de emissão ou critérios jurídicos de aceitação do referido documento**, por se tratar de matéria afeta à análise administrativa/jurídica do procedimento licitatório.

Dessa forma, o questionamento deverá ser submetido ao setor competente para manifestação quanto ao entendimento aplicável ao caso.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

—

Bruno Ambrosio Coelho

Diretor de Engenharia da Secretaria de Educação